



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

DATA: 29/08/2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 984 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA- PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU EMERSON TOLEDO PIRES PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo segunda da Lei 984/2006, passa a vigorar como a seguinte redação:

§ 2º no momento da contratação da operação de crédito, a autorização para a efetivação das consignações permitidas nesta lei, observará para cada servidor o limite da soma das consignações voluntárias referida no artigo 1º da lei nº984/2006, não podendo exceder ao limite de 40% (quarenta por cento), sendo:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por instituições financeiras credenciadas pelo município;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail seap@cambira.pr.gov.br ou gabinete@cambira.pr.gov.br

(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 001- Fone (0xx43) 3436-8000
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

II - O limite 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2022.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL